



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 084, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza recebimento de débitos inscritos em Dívida Ativa até Dezembro de 1998 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Setor Fazendário da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo a proceder o recebimento dos débitos inscritos em Dívida Ativa até dezembro de 1998, mediante concessão de descontos.

§ 1º - Observar-se-á o seguinte critério para efeito de desconto do débito quando quitado:

- a) - 50% (cinquenta por cento) em uma única parcela;
- b) - 40% (quarenta por cento) em duas parcelas;
- c) - 30% (trinta por cento) em três parcelas;
- d) - 20% (vinte por cento) em quatro parcelas;

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do contribuinte em Dívida Ativa, protocolado na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

§ 3º - As parcelas poderão ser quitadas com intervalos de trinta dias, observando-se que o vencimento da última não poderá ultrapassar dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1999.

Art. 2º - Autorizado o parcelamento e definidos os vencimentos das parcelas, observado o disposto nos § 3º do art. 1º, fica o contribuinte obrigado a efetuar os pagamentos das parcelas rigorosamente em dia, sob a pena de incorrer em multa diária de 0,33% sobre o valor da parcela vencida e não paga, até o limite de 10%.

Art. 3º - O acúmulo de 2 (duas) parcelas sem o devido pagamento implica na perda do desconto e parcelamento concedidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 27 de setembro de 1999.

JOÃO JUVÊNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

TELA DE SELEÇÃO DE 1999

Autoriza recuperação de depósitos inscritos em
Decreto nº 19 de 19 de junho de 1999 e que venham
pertencer.

7. CÂMARA MUNICIPAL DE CORRÊO EM MODO AVALIAÇÃO E EXTRACOMA SEGUINTE:

7.1. Pelo resultado do sorteio feito para a seleção de depósitos que devem ser devolvidos ao contribuinte que o obteve com base na legislação de 1999.

- 7.2. Operário-auxiliar de construção civil - (a) - R\$ 1.000,00 - (b)
operário-auxiliar de construção civil - (c) - R\$ 1.000,00 - (d)
operário-auxiliar de construção civil - (e) - R\$ 1.000,00 - (f)
operário-auxiliar de construção civil - (g) - R\$ 1.000,00 - (h)

7.3. Operário-auxiliar de construção civil - (i) - R\$ 1.000,00 - (j)
operário-auxiliar de construção civil - (k) - R\$ 1.000,00 - (l)
operário-auxiliar de construção civil - (m) - R\$ 1.000,00 - (n)

7.4. Operário-auxiliar de construção civil - (o) - R\$ 1.000,00 - (p)
operário-auxiliar de construção civil - (q) - R\$ 1.000,00 - (r)
operário-auxiliar de construção civil - (s) - R\$ 1.000,00 - (t)

7.5. Operário-auxiliar de construção civil - (u) - R\$ 1.000,00 - (v)

7.6. Operário-auxiliar de construção civil - (w) - R\$ 1.000,00 - (x)

Lotação vinculada ao Conselho Municipal de 1999

7.7. PROJETO DE LEI
Projeto Vinculado ao Conselho